

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018.020092

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019-SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS.

Aos 30 dias do mês de Abril do ano de 2019, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial nº 007/2019-SRP, realizado em 04/04/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

### I - ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) **MUNICÍPIO DE GURUPI**, inscrito no CNPJ nº 01.803.618/0001-52, **pessoa jurídica de direito público interno**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, **neste ato representada por seu Presidente nomeado pelo Decreto Municipal nº 0392 de 01º de Abril de 2019, o Sr. Gutierrez Borges Torquato**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do CPF nº 006.550.891-28 e no RG nº 390.518 SSP/TO, residente e domiciliado Av. Ceará esq. Rua 07 nº 1981 centro, CEP: 77.410-050;

### II - DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a) **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, Inscrição Estadual nº 10.675.970-1, com sede à na Avenida Graça Aranha, s/n, Qd. 29, Lt. 09,, sala 02 e 03, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74916-070, Fone: (62)3983-2238 ou 3983-2239, e-mail: ca.distribuidora@hotmail.com, neste ato representada pelo neste ato representada pelo **Sr. Osmir Pereira Quirino**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 017.690.363-18 e Carteira de Identidade RG nº 24199152000 GZJSPC-MA/DNT, residente e domiciliado à Av. Ribeirão Preto, nº 1315, Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins, CEP: 77.600-000, telefone: (62) 98548-0118. E-mail: ca.licitacao@hotmail.com;
- b) **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.255.787/0001-91, com sede na Rua Dr. Sabino Arias nº 187, Bairro Mantiqueira (Xerém), CEP: 25.250-613, Duque de Caxias - RJ, telefone: (21) 2103-1000, neste ato representada pelo **Sr. José Ricardo Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do documento de Identidade nº 1466108 SSP/GO, CPF nº 387.471.461-68, residente e domiciliado na Rua 237 nº 310, casa 2, Setor Coimbra, CEP: 74.535-270, Goiânia-GO, telefone: (62) 3251-4343, e-mail: rx\_go@ibf-mail.com.br;
- c) **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPILARES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.252.670/0001-06, Inscrição Estadual nº 10.551.642-2, com sede à Rua C-15º S/N, Quadra 314, Lote 08, Bairro, Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74.255-140, Telefone: (62) 3922-0882, e-mail: vitalhosp@gmail.com, neste ato representada por sua responsável legal, **Sra. Maria Socorro da Silva**, brasileira, divorciada, empresária, portador do CPF nº 311.010.031-20 e Carteira de Identidade RG nº 1461230 2ª VIA SSP-GO, residente e domiciliado na Rua F-27, Qd. 89, Lt. 14, Setor Façaville, CEP: 74-350-200, Goiânia-GO. Telefone: (062) 3922-0882; e-mail: comercial@vitalmedica.com.br.

### III - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços **provém da Adjudicação do Pregão Presencial nº 007/2019-SRP e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu respectivo gestor**, conforme **Termo de Homologação emitido em 29/04/2019**, constante no **Processo Licitatório nº 2018.020092**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta ARP o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preços - ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.



2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

#### 2.5. Da assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

#### 2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi ([www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)) durante sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida sua publicidade, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

4.1.1. O objeto será solicitado conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura e publicação desta Ata de Registro de Preços, através da requisição/solicitação de compras devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

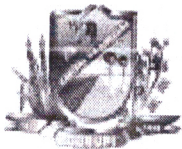
4.1.1.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência não gera qualquer tipo de obrigação à contratante, podendo o Município promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

#### 4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

#### 4.3. Do Local da Entrega, da Fiscalização e Recebimento do Objeto

4.3.1. Fica estabelecido que a entrega do objeto deva ocorrer por parte da Fornecedor a suas expensas, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi situada na Rua Adelmo Aires Negre nº 1.643- Centro - Lote 09, QD 20 Sala 02, Gurupi-TO, ou em outro local indicado dentro do perímetro urbano deste município, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h às 12:00 ou das 14:00h às 18:00h.



4.3.2. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do objeto fornecido em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

4.3.3. Para fiscalização e recebimento do objeto, fica como responsável o Sr. (a) Kairo Jessé Dourado Cabral, Cargo: Coordenador Farmacêutico e de Laboratório telefone: (63) 3315 0094 ou (63) 98434 2655, e-mail: [almoxarifado.saudegpi@gmail.com](mailto:almoxarifado.saudegpi@gmail.com) ou [almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br](mailto:almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br).

4.3.4. A Fornecedora/Detentora deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.

#### 4.4. Das Condições de Fornecimento e do Recebimento do Objeto

4.4.1. O objeto deverá ser entregue rigorosamente com as características e especificações, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios necessários.

4.4.2. O material solicitado deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal emitida referente ao material requisitado e entregue devendo esta ser conferida e atestada por servidor competente.

4.4.2.1. O material solicitado deverá ser fornecido em embalagem original, intacta, contendo todas as informações necessárias e obrigatórias sobre fabricação, especificações técnicas e afins.

4.4.3.1. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação dos materiais fornecidos em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do Documento Fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

##### 4.4.3.2. O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador.

4.4.3.3. Constatadas irregularidades no objeto fornecido, o Órgão Gerenciador poderá:

4.4.3.3.1. Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do material fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.4.3.3.2. Na hipótese de substituição, a Fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço registrado.

4.4.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora garantirá a qualidade do material fornecido, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta.

4.4.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

4.4.6. O Órgão Gerenciador se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o material se estiver em desacordo com as especificações e condições contratuais, bem como aquele que não esteja dentro do padrão de qualidade e/ou apresente irregularidades.

4.4.7. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos materiais e insumos, podendo em caso de inobservância destas condições o Fundo Municipal de Saúde poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento da Ata de Registro de Preço.

4.4.8. Não serão aceitos equipamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e crime, previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei.

#### 4.5. Da Garantia

4.5.1. A Fornecedora deverá oferecer para os objetos garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor ou outra superior que o fabricante ofereça a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo a instalação, fornecimento das instruções de uso, e assistência técnica dentro do prazo de cobertura de responsabilidade da Fornecedora/Fabricante.

4.5.2. A garantia de fábrica se destina a remover os defeitos de fabricação apresentados ou desgaste prematuro, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e todas as correções necessárias. Caso não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o objeto deverá ser substituído por um novo, salvo se o dano ou defeito decorrer de dolo, imperícia e mau uso pelos servidores da Contratante.



**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

- 5.1. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, são estimativas de consumo, não obrigando o Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.
- 5.2. No preço registrado deverão estar inclusos os custos de transporte e garantias, no que couber, e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta Ata.

MATERIAL HOSPITAL								
ITEM	COD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA/ ORIGEM	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)	DETENTORA
1	41603	ALFABETO DE CHUMBO PARA RADIOLOGIA, 7MM, COM BASE EM ALUMÍNIO OU PVC, CONTENDO 05 LETRAS DE CADA (A-Z), COM TRILHO PARA COMPOSIÇÃO DE PALAVRAS.	CX	10	KONEX	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
2	42822	CHASSI RADIOGRÁFICO 18X24, ALTURA 13 MM; LARGURA 205 MM; COMPRIMENTO 265 MM, FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL PERMITINDO CONTATO ENTRE FILME E ÉCRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPOSTOS DE TERRAS RARAS, LAVÁVEL, COM BASE EM POLIÉSTER ANTI-ESTÁTICO, TAMANHO 18X24CM.	UN	3	KONEX	R\$ 310,00	R\$ 930,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
3	42824	CHASSI RADIOGRÁFICO 24X30, ALTURA 13 MM; LARGURA 265 MM; COMPRIMENTO 235 MM; FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL PERMITINDO CONTATO ENTRE FILME E ÉCRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPOSTOS DE TERRAS RARAS, LAVÁVEL, COM BASE EM POLIÉSTER ANTI-ESTÁTICO, TAMANHO 24X30CM.	UN	3	KONEX	R\$ 415,00	R\$ 1.245,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
4	42825	CHASSI RADIOGRÁFICO 30X40, ALTURA 13 MM; LARGURA 325 MM; COMPRIMENTO 425 MM; FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL PERMITINDO CONTATO ENTRE FILME E ÉCRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPOSTOS DE TERRAS RARAS, LAVÁVEL, COM BASE EM POLIÉSTER ANTI-ESTÁTICO, TAMANHO 30X40CM.	UN	3	KONEX	R\$ 638,00	R\$ 1.914,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
5	42828	CHASSI RADIOGRÁFICO 35X35, ALTURA 13 MM; LARGURA 385 MM; COMPRIMENTO 385 MM; FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL PERMITINDO CONTATO ENTRE FILME E ÉCRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPOSTOS DE TERRAS RARAS, LAVÁVEL, COM BASE EM POLIÉSTER ANTI-ESTÁTICO, TAMANHO 35X35CM.	UN	3	KONEX	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
6	42830	CHASSI RADIOGRÁFICO 35X43, ALTURA 13 MM; LARGURA 385 MM; COMPRIMENTO 460 MM; FABRICADO EM ALUMÍNIO, COM CANTOS EM NYLON ALTO IMPACTO, TRAVAS PLÁSTICAS COM SISTEMA PUSH, ESPUMA FLEXÍVEL ESPECIAL PERMITINDO CONTATO ENTRE FILME E ÉCRANS E ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, COM COMPOSTOS DE TERRAS RARAS, LAVÁVEL, COM BASE EM POLIÉSTER ANTI-ESTÁTICO, TAMANHO 35X43CM.	UN	3	KONEX	R\$ 510,00	R\$ 1.530,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
7	18059	ÉCRAN REGULAR 18X24; DEVE POSSUIR ÓTIMA QUALIDADE DE IMAGEM; BASE DE POLIÉSTER PARA MAIOR FLEXIBILIDADE E MAIOR DURAÇÃO; CAPA PROTETORA MAIS DURADOURA PARA PROTEÇÃO CONTRA DANOS E DERRAMAMENTO DE QUÍMICOS, PARA TER UMA MAIOR DURABILIDADE; ELIMINAÇÃO DE CARGAS ESTÁTICAS; POSSUIR RESISTÊNCIA PARA TEMPO ÚMIDO PARA UM BOM RENDIMENTO DURANTE AS CONDIÇÕES DE TEMPO, UMIDADE ATMOSFÉRICA E FUNGOS; DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODOS OS FILMES DE RAIO-X DISPONÍVEIS NO MERCADO; CLASSE DE VELOCIDADE DO REGULAR 400; EMISSÃO DE LUZ VERDE. DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE JUNTO A ANVISA.	UN	5	KONEX	R\$ 630,00	R\$ 3.150,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A Capital da Amizade e da Prosperidade

Folhas 425  
P M G  
n.º

11	18102	ÉCRAN REGULAR 35X43; DEVE POSSUIR ÓTIMA QUALIDADE DE IMAGEM; BASE DE POLIÉSTER PARA MAIOR FLEXIBILIDADE E MAIOR DURAÇÃO; CAPA PROTETORA MAIS DURADOURA PARA PROTEÇÃO CONTRA DANOS E DERRAMAMENTO DE QUÍMICOS, PARA TER UMA MAIOR DURABILIDADE; ELIMINAÇÃO DE CARGAS ESTÁTICAS; POSSUIR RESISTÊNCIA PARA TEMPO ÚMIDO PARA UM BOM RENDIMENTO DURANTE AS CONDIÇÕES DE TEMPO, UMIDADE ATMOSFÉRICA E FUNGOS; DEVE POSSUIR COMPATIBILIDADE COM TODOS OS FILMES DE RAIOS-X DISPONÍVEIS NO MERCADO; CLASSE DE VELOCIDADE DO REGULAR 400; EMISSÃO DE LUZ VERDE. DEVE POSSUIR REGISTRO VIGENTE JUNTO A ANVISA.	UN	5	KONEX	R\$ 1.932,35	R\$ 9.661,75	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
12	42831	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 18X24, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. FILME DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO.	CX	400	FUJIFILM	R\$ 80,00	R\$ 32.000,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
13	42832	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 24X30, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. FILME DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO.	CX	400	FUJIFILM	R\$ 135,00	R\$ 54.000,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
14	42833	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 30X40, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. FILME DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO.	CX	360	FUJIFILM	R\$ 201,95	R\$ 72.702,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
15	42834	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 35X35, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. FILME DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO.	CX	400	IBF	R\$ 199,00	R\$ 79.600,00	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
16	42836	FILME PARA RAIOS X, TAMANHO 35X43, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES. FILME DE ALTA QUALIDADE QUE PERMITE O PROCESSAMENTO DE IMAGENS DE ALTA RESOLUÇÃO.	CX	400	IBF	R\$ 245,00	R\$ 98.000,00	IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.
17	42837	FIXADOR AUTOMÁTICO DE RAIOS X, PARA 38 LITROS, ENVASADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO REGISTRO NA ANVISA, DADA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	GALÃO	60	DPC	R\$ 103,00	R\$ 6.180,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
18	42839	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM INCOLOR, PARA AUXILIAR NA CONDUÇÃO DA CORRENTE ELÉTRICA E ONDAS SÔNICAS, PARA SER UTILIZADO EM TODO E QUALQUER APARELHO QUE NECESSITE DE UM MEIO DE CONTATO. UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, FISIOTERÁPICOS E ESTÉTICOS. POSSUI CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO ESCORRE, NÃO GRUDA, NÃO DEIXA RESÍDUOS NA PELE E É DE FÁCIL REMOÇÃO. GALÃO CONTENDO 5KG.	GALÃO	80	REYMER	R\$ 23,00	R\$ 1.840,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
19	42841	NUMERADOR RADIOLÓGICO DE CHUMBO TRADICIONAL, TAMANHO 7MM CONTENDO 10 NÚMEROS DE CADA (0-9), 03 LETRAS D E 03 LETRAS E, EMBALADO EM ESTOJO ADEQUADO.	CX	10	KONEX	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00	C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME
20	42842	REVELADOR AUTOMÁTICO DE RAIOS X, PARA 38 LITROS, ENVASADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO REGISTRO NA ANVISA, DADA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE.	GALÃO	60	DPC	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00	VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 380.832,75 (TREZENTOS E OITENTA MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)</b>								

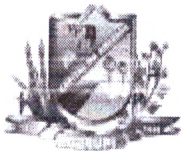
5.3. A empresa **C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP EIRELI ME** restou vencedora quantos aos itens: **01, 02, 05, 06, 07, 11, 18 e 19**, perfazendo o seu registro de preços o valor total de **R\$ 22.291,75 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)**.

5.4. A empresa **IBF INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.** restou vencedora dos itens: **15 e 16**, perfazendo o seu registro de preços o valor total de **R\$ 177.600,00 (Cento e setenta e sete mil seiscentos reais)**.

5.5. A empresa **VITALMÉDICA DIST. MÓVEIS E EQUIP. HOSP. LTDA-ME** restou vencedora dos itens: **03, 04, 12, 13, 14, 17 e 20**, perfazendo o seu registro de preços o valor total de **R\$ 180.941,00 (Cento e oitenta mil novecentos e quarenta e um reais)**.

5.6. No momento da entrega, os objetos supracitados deverão vir acompanhados, no que couber, dos seguintes documentos especificados abaixo:

- a) Manual de utilização;
- b) Certificado de Garantia;
- c) Registro na Anvisa, data de validade, número de lote dos itens.



- 5.6.1. O Fabricante deverá apresentar laudo específico para cada modelo de material, identificando a marca, modelo, medidas, material utilizado e item ao que corresponde.
- 5.6.1.2. Deverão ser observadas as Normas Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), as normas internacionais aplicáveis e os regulamentos legais instituídos pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.6.2. Todos os produtos deverão incluir os acessórios necessários para seu correto funcionamento, em atendimento à correta prestação dos serviços assistenciais à saúde.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até **30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto**.
- 6.2. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras/nota de empenho emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador, e aos Órgãos não Participantes no que couber.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 8.5. Independentemente do que trata o subitem 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.



#### 8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- Por razão de interesse público; ou
- A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntado-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das Partes:

##### 9.1 Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP:

- Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para esta Administração em relação ao fornecimento do objeto;
- Assegurar o fornecimento do objeto licitado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**;
- Fornecer os documentos elencados no item 5.3 desta ARP, no momento da entrega;
- Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
- Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- Trocar, reparar/corrigir, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, às suas expensas os materiais caso venham a ser recusados no ato de recebimento, sendo que este ato não importará sua aceitação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, bem como se forem verificados vícios ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto.
- Substituir, no prazo já estipulado, qualquer material que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação e armazenamento, que apresentem defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações do Termo e/ou na nota de empenho.
- Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto.
- Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame.
- Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido.
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não Participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.
- Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.
- Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.
- Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

##### 9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- Solicitar a troca de eventuais produtos que não estejam de acordo com a solicitação de compra;
- Observar o cumprimento das exigências contidas no item 5.3 desta ARP, no momento da entrega do objeto;



- d) Sustar o recebimento do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a substituição do objeto se, no período de validade, a contar do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação ou origem, devidamente comprovados;
- e) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- f) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- i) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- j) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;
- k) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- l) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- m) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- n) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- o) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- p) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- r) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- s) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- u) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- v) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- w) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

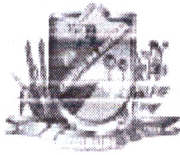
### 9.3. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s)

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do item 05 desta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

- 12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:
- I - **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
  - Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
  - Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
  - Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - **Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
  - Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
  - Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
  - Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
  - Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:** A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.520/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - **Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:**
- Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;



- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**12.2** Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**12.3** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**12.4** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**12.4.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após esgotadas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**12.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**12.6.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**12.7.** A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA ARP E DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

#### **13.1. Da fiscalização da ARP**

**13.1.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP serão efetuados por representante do Órgão Gerenciador/ Órgão não Participante, por estes designados, de acordo com as condições constantes nesta Ata de Registro de Preços, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência, bem como as disposições do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e as contidas no Decreto n.º 7.892/2013.

**13.1.2.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Solicitante não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/93 ou por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**13.1.3.** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência da ARP, não poderá ser invocada para eximir a fornecedora das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

**13.1.4.** A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

**13.1.5.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

#### **13.2. Do Responsável pela Fiscalização, Acompanhamento da Execução da ARP e Atesto das Notas Fiscais**


**13.2.1.** A fiscalização, acompanhamento da execução da ARP e atesto das notas fiscais será efetuado pelo servidor o **Sr. (a) Kairo Jessé Dourado Cabral**, Cargo: Coordenador Farmacêutico e de Laboratório, telefone: (63) 3315 0094 ou (63) 98434 2655, e-mail: almoxarifado.saudegpi@gmail.com ou almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br., observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo de Referência atribuídas ao Órgão Solicitante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto n.º 7.892/2013, em especial nos artigos 5º e 6º do referido decreto.

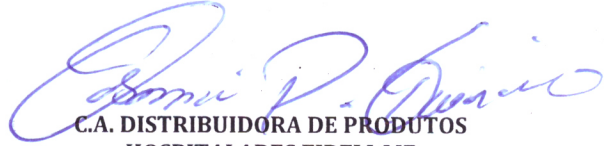


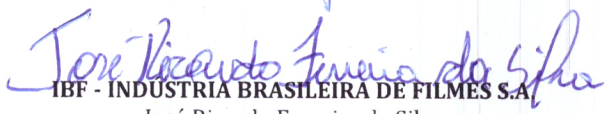
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

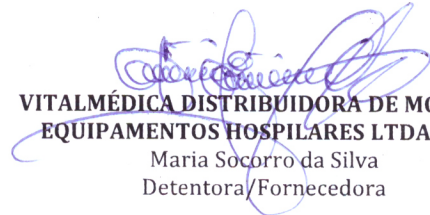
- 14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Presencial nº 007/2019-SRP** e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar do certame para cada item.
- 15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de abril de 2019.

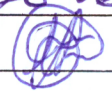
  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gutierres Borges Torquato  
Órgão Gerenciador

  
C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES EIRELI-ME  
Osmir Pereira Quirino  
Detentora/Fornecedora

  
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.  
José Ricardo Ferreira da Silva  
Detentora/Fornecedora

  
VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E  
EQUIPAMENTOS HOSPILARES LTDA - ME  
Maria Socorro da Silva  
Detentora/Fornecedora

Testemunhas:

1 GERALDO VELOSO DA RONHA CPF 077448621-04  
2  CPF 009.675.391-96

## GURUPI

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

Processo nº 2018020092. Pregão Presencial nº 007/2019-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria/Fundo Municipal de Saúde. Detentores: C.A. Distribuidora de Produtos Hospitalares EIRELI-ME, CNPJ nº 26.457.348/0001-04; IBF - Indústria Brasileira de Filmes S.A., CNPJ nº 33.255.787/0001-91; Vitalmédica Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospilares LTDA - ME, CNPJ nº 17.252.670/0001-06; Objeto: Registro de preço para futura, eventual e parcelada aquisição de materiais hospitalares para realização de exames radiológicos. Assinatura: 30/04/2019. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Integra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Gutierrez Borges Torquato  
Secretário Municipal de Saúde.

## ITACAJÁ

## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2019 do tipo MENOR PREÇO com abertura prevista para o dia 31/05/2019 às 08:00h horário local. LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, cujo objeto é a locação de veículo com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Agricultura de Itacajá nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá - TO, das 07:30 às 13:30 horas, ou Pelo Portal da Transparência de Itacajá, informações pelo telefone: (63) 3439-1411.

Itacajá - TO, 15 de maio de 2019.

Marcelino Correia Soares Júnior  
Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, torna público que fará realizar: PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2019 do tipo MENOR PREÇO com abertura prevista para o dia 31/05/2019 às 10:30h horário local. LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de Programa de Informática (Softwares) abrangendo migração, instalação e manutenção dos Sistemas de: Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gestão do Patrimônio e controle de Almoxarifado, Controle Tributário (Arrecadação), Gestão de Compras, Contabilidade Pública, inclusive Portal da Transparência para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Itacajá, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro, Itacajá - TO, das 07:30 às 13:30 horas, ou Pelo Portal da Transparência de Itacajá, informações pelo telefone: (63) 3439-1411.

Itacajá - TO, 15 de maio de 2019.

Marcelino Correia Soares Júnior  
Pregoeiro

## NOVO ACORDO

## AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 017/2019

O Município de Novo Acordo - TO, torna público que realizará licitação no dia 28/05/2019 às 09hs. Objeto: Aquisição de Material Asfáltico. No SRP. O edital está disponível na prefeitura no End.: Av. do Cais, 371. Informações: (63) 3369-1295 ou no sítio <<http://www.novoacordo.to.gov.br/licitacoes/2019/editais>>. Davi Nunes da Glória - Presidente CPL.

## OLIVEIRA DE FÁTIMA

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Oliveira de Fátima, Torna público que realizará as LICITAÇÕES a seguir caracterizadas:

PREGÃO R. DE PREÇO Nº 006/2019 - dia 28 de Maio de 2019 às 10:00, tipo MENOR PREÇO HORA HOMEM TRABALHADA, visando a contratação de prestação de serviços de mecânica para veículos pesados maquinas e tratores do município de Oliveira de Fátima.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município, maiores informações pelo fone: (63) 3335-1169, LEANDRO DIAS DA SILVA - Pregoeiro.

## PARAÍSO DO TOCANTINS

## AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial (SRP) nº 022/2019: Registro de Preços para aquisição de oxigênio medicinal, com empréstimo de cilindro. Data de abertura: 28/05/2019, às 14:00 horas. Retirada de Edital: site www.paraíso.to.gov.br. Horário de Expediente: 12:00 às 18:00 horas. Telefone: (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 15/05/2019.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY  
Presidente da CPL/Pregoeira

## PEIXE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios domésticos para atendimento e manutenção dos órgãos públicos do Fundo Municipal de Saúde de Peixe - TO.

Considerando que o processo se formalizou com a observância das disposições legais, resolvo HOMOLOGAR/ADJUDICAR a presente Licitação as empresas REIS COM. VAREJ. DE MÓVEIS E INFORM. EIRELI, vencedora dos itens no valor de R\$ 43.701,60 (quarenta e três mil, setecentos e um reais e sessenta centavos), a empresa COSTA & LIMA LTDA, vencedora dos itens no valor de R\$ 55.457,49 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), a empresa SUPERMERCADO SAMILLA LTDA, vencedora dos itens no valor de R\$ 138.241,16 (cento e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), a empresa GONSALVES E BONFIM LTDA - ME, vencedora dos itens no valor de R\$ 73.705,53 (setenta e três mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), a empresa J. G. DOS SANTOS - ME, vencedora dos itens com no valor de R\$ 24.887,60 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), a empresa MARIA DE JESUS GONSALVES DOS SANTOS, vencedora dos itens no valor de R\$ 17.904,00 (dezessete mil, novecentos e quatro reais), a empresa BRISA CORP. EIRELI - ME, vencedora dos itens no valor de R\$ 51.644,50 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a empresa COM. DE GÊNEROS ALIM. SÃO MARCOS LTDA-ME, vencedora dos itens no valor de R\$ 143.761,79 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), e a empresa ANA PAULA BIESEK SCHERER, vencedora dos itens no valor de R\$ 13.168,00 (treze mil, cento e sessenta e oito reais), conforme consta em ata.

Peixe - TO, 13 de maio de 2019.

Julliana Dias Pinheiro  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de Limpeza e Utensílios domésticos.

- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE- TO  
- CONTRATADA: ANA PAULA BIESEK SCHERER, CNPJ nº 29.377.933/0001-84  
- CONTRATO Nº 201905001  
- VALOR: R\$ 13.168,00 (treze mil, cento e sessenta e oito reais)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE- TO  
- CONTRATADA: BRISA CORP EIRELI - ME, CNPJ nº 20.789.197/0001-05  
- CONTRATO Nº 201905002  
- VALOR: R\$ 51.644,50 (cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEIXE- TO  
- CONTRATADA: GONSALVES E BONFIM LTDA - ME, CNPJ Nº 01.849.454/0001-02







## RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO  
PUBLICADO NO PLACAR  
EM 16 / 05 / 2019  
*[Handwritten signature]*

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº007/2019-SRP**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018020092**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**DETENTORAS/FORNECEDORAS:**

- Empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, os itens 01, 02, 05, 06, 07, 11, 18 e 19, perfazendo o seu registro de preços o valor total de R\$ 22.291,75 (Vinte e dois mil duzentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos);
- **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.**, os itens: 15 e 16, perfazendo o seu registro de preços o valor total de R\$ 177.600,00 (Cento e setenta e sete mil seiscentos reais); e,
- **VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPILARES LTDA - ME**, os itens: 03, 04, 12, 13, 14, 17 e 20, perfazendo o seu registro de preços o valor total de R\$ 180.941,00 (Cento e oitenta mil novecentos e quarenta e um reais).

**Vigência da ARP:** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Do Prazo de Entrega do Objeto:** A entrega do objeto deverá ser no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até **30 dias após o Atesto de Recebimento do objeto.**

**Data de Assinatura da ARP: aos 30 (trinta) dias do mês de Abril de 2019.**

**Data de Publicação da ARP: aos 16 dias do mês de Maio de 2019.**

**PUBLICIDADE DA ARP:**

- Extrato: Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE: Edição nº 5.359, Ano XXXI, pág. 48, dia 16/05/2019;
- Extrato: Diário Oficial da União - DOU: Edição nº 93, seção 3, pág. 230, do dia 16/05/2019;
- Íntegra da ARP: Site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br)

Gurupi - TO, aos 16 dias do mês de Maio de 2019.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Gutierres Borges Torquato  
Órgão Gerenciador